



**LEI N.º. 3.568 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

*“Disciplina o uso de telefone celular em salas de aula de escolas públicas ou privadas no município de Santa Luzia e dá outras providências.”*

A **Câmara Municipal de Santa Luzia**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica vedado nas escolas da rede pública ou privada, o uso de aparelhos portáteis como celulares ou outro equipamento sonoro eletroeletrônico dentro das salas de aula sem a permissão do educador.

§ 1º- Para fins exclusivamente didático-pedagógicos, desde que sob a permissão e orientação do educador escolar, poder-se-á permitir aos alunos o uso de celulares ou outros equipamentos sonoros

§ 2º Entender-se-á por equipamentos eletroeletrônico qualquer dispositivo sonoro ou não que promova conexão com as rede sociais.

**Art. 2º** - O uso de tais equipamentos, celulares ou outros eletroeletrônicos fora da sala de aula, mas dentro do espaço escolar estará sujeito à permissão da direção de cada unidade escolar.

**Art. 3º** - É assegurado à direção escolar ou à coordenação pedagógica de cada escola, o recolhimento do objeto que deverá ser entregue somente aos pais ou responsáveis após lavratura de ata nos registros escolares.



§ 1º Entender-se-á por responsável, avós, tios, ou parentes de primeiro grau que sejam maiores de dezoito anos comprovados por cópia de documentos de identidade.

§ 2º A devolução do objeto deverá ser promovida pela escola ao responsável desde que este compareça à escola em até 15 dias úteis.

**Art. 4º-** Em caso de reincidência, a devolução somente será promovida ao pai ou responsável diante da presença do Conselho Tutelar, conforme disponibilidade deste órgão para comparecer à escola sem definição de prazo. § Outras penalidades desde que respeitados o ECA e a LDB, poderão ser adotadas pela direção escolar após acordo em reunião de Conselhos Escolares.

**Art. 5º -** Quando do recolhimento do objeto, este permanecerá até sua devolução, sob os cuidados da direção escolar, mesmo que recolhido pela coordenação pedagógica, lhe sendo imputada a responsabilidade de zelo para com o mesmo, entretanto, se lhe exime toda e qualquer responsabilidade por eventuais danificação.

**Art. 6º –** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Santa Luzia, 29 de outubro de 2014.**

  
**CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura: Município de Santa Luzia
PUBLICADO em 29.10.2014
NOME: <i>Carla Maria Jane Peres da A.</i>
PROT: 10623
<i>[Handwritten Signature]</i>
SETOR DE PROTOCOLO